



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 14 de 12 de 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM O CONSEPRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a entidade Conselho Comunitário Pró-Segurança de São Valentim do Sul (CONSEPRO), associação de fins não lucrativos e de interesse público de âmbito local, inscrita no CNPJ sob nº 16.934.749/0001-46, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, s/n, na cidade de São Valentim do Sul, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, para fins de contribuir com a segurança pública do Município.

§ 1º Para atender a finalidade constante do *caput* deste artigo, o Município repassará o valor mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de janeiro de 2023, após a apresentação de contas mensal.

§ 2º O valor referido no parágrafo 1º deste artigo será corrigido anualmente pelo índice IPC-A (IBGE), ou outro em que melhor atender ao interesse público, com possibilidade de ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) ou diminuído de acordo com as necessidades, devidamente justificadas.

§ 3º Além do numerário referido no § 1º deste artigo, o Município fica autorizado a adquirir e doar móveis ao CONSEPRO, com a finalidade de atender as instalações da Brigada Militar local.

Art. 2º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

através de cheques nominativos ou mediante transferências bancárias, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do benefício, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo condição para o recebimento do numerário estar, acompanhada da seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 6º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com a solicitação aprovada, deverá restituí-los, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do Termo ou do exercício em curso.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete, conta 19, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o ano de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, serão reservadas dotações orçamentárias específicas, a exemplo da referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


ADELAR BERTUZZO

Prefeito Municipal/ em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUNTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES

O referido projeto de Lei está sendo enviado visando manter o compromisso para com a segurança pública do Município, além de compromissos firmados junto à Brigada Militar, fato que ocorrer desde o ano de 2013, onde a Administração Municipal busca manter o mínimo de segurança da população, cujo numerário é utilizado, como consta do Plano de Aplicação, pagamento de aluguel do prédio do Comando em nosso Município, bem como auxiliar nas despesas com aluguel e ajuda de custo dos militares que necessitem e outras despesas concernentes às atividades administrativas.

Também, tem o presente, como complemento para a segurança pública, justificando-se a ampliação da verba a ser repassada em relação ao exercício de 2022, a instalação de mais câmeras de monitoramento, através do Projeto Vídeo Monitoramento, além do reajuste de aluguéis e possibilidade de aumento do efetivo militar, o que se busca de forma constante, mediante a parceira formalizada com o CONSEPRO local.

Ainda, cumpre referir que o valor a ser repassado mensalmente não se vinculada a um valor certo, pois somente se repassará o numerário de acordo com as necessidades daquele Órgão de Segurança Pública, ou seja, se acaso aumente o efetivo, será repassado valor maior, dentro do limite autorizado pela presente lei.

Por fim, cumpre informar que, considerando que no local onde está estabelecido o Posto da Brigada Militar não há uma estrutura mobiliária adequada aos munícipes que lá comparecem para o registro de suas ocorrências, o presente projeto de lei autoriza ao Município adquirir os móveis e doá-los ou cedê-los para o CONSEPRO e que destinarão ao Posto da Brigada Militar.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal/ em exercício

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 047, de 12 de dezembro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para o Consepro e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, na modalidade de fomento, a fim de viabilizar as atividades ao encargo da entidade, especialmente no que refere com a contribuição para a segurança pública no âmbito municipal.

Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor.

De outro modo, a dispensa quanto ao chamamento público encontra justificativa legal no disposto pelo art. 31 da Lei nº 13.019/2014, pois inviável a competição em razão do objeto da parceria, por se tratar da única associação desta natureza estabelecida na cidade.

Desta forma, estando dentre as prerrogativas do Executivo a iniciativa em questão, bem como igualmente em conformidade com a legislação, inexistem impedimentos legais a sua regular aprovação.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 14 de dezembro de 2022.


LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico